



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.736, DE 2004

(Do Sr. Anderson Aداuto)

Cria a Carteira Cultural para pessoas com renda de até dois salários mínimos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4637/2001.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criada a Carteira Cultural, com vistas a conceder o benefício da meia-entrada em atividades culturais não-gratuitas (redução de 50% no preço cobrado pelo ingresso) àqueles cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos.

Parágrafo único. Entende-se por atividade cultural, para efeito do que dispõe esta lei, aquela relacionada às artes, como cinema, teatro, música, dança, circo, pintura, literatura e outras congêneres.

Art. 2º. Os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento desta lei, como comprovação de renda, emissão, atualização e fiscalização da Carteira Cultural, serão objeto da sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Popularmente, a arte é percebida e entendida como algo cuja finalidade prática é entreter e divertir as pessoas. Numa acepção antropológica, a arte é sempre manifestação cultural simbólica ou material capaz de estimular o senso estético, individual e socialmente. Num ou noutro sentido, pode-se afirmar que a arte é, também e sobretudo, uma forma de humanização, isto é, um meio de elevar e distinguir singularmente o ser humano do restante da Natureza.

Como tal, a arte contribui, e muito, para a plena realização da cidadania. Ora, se se pretende que a cidadania seja alcançada por todos que integram a sociedade, como possibilitar, numa economia de livre iniciativa e mercado, o justo acesso das pessoas aos eventos culturais não-gratuitos, que se

traduzem por espetáculos pagos de cinema, teatro, música, dança e circo, bem como por exposições artísticas, palestras e oficinas literárias?

Inspirada na tradicional conquista estudantil, - a redução de 50% no preço de ingresso a espetáculo (a meia-entrada) -, a presente iniciativa legislativa procura responder efetivamente à questão acima colocada. Propõe, assim, a criação da Carteira Cultural, com vistas a estender o benefício da meia-entrada em atividades culturais a toda pessoa cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos.

Por confiar na sensibilidade dos meus ilustres colegas nesta Casa, peço a todos eles que aprovem o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2004.

Deputado ANDERSON ADAUTO

FIM DO DOCUMENTO
